



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**  
**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitações**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2014**  
**ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2007**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007**

Aos 08(oito) dias do mês de julho do ano de 2014, de um lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, devidamente representada pelo Sr. **Tulio Gualda Agnesini**, brasileiro, casado, bancário, Superintendente Comercial, portador do RG nº 37571389X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.544.621-15 e **Levi de Oliveira Castro Junior**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Comercial, portador do RG nº 97112288 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.457.368-21 vêm, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** relativo a prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamentos dos Servidores Públicos Municipais, ocorrida no período compreendido entre 14/04/2012 e 28/05/2013, conforme abaixo descrito:

**CONSIDERANDO QUE:**

- I – Que o Contrato Administrativo nº 057/2007 celebrado entre a ora Contratante e Contratada teve seu prazo de vigência expirado no dia 13/04/2012;
- II – Que, durante o período compreendido entre 14/04/2012 e 28/05/2013 os serviços de processamento da folha de pagamentos continuaram a ser realizados pela Contratada em razão do princípio de continuidade vinculado a Administração Pública;
- III – A necessidade da ora Contratante contar com os serviços de Instituição Financeira para processar a Folha de Pagamentos salariais em razão dos aspectos relativos a segurança, eficiência e dinamismo proporcionado por aquela e a

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**  
**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitações**

necessidade de atender o interesse público decorrente do processamento da Folha de Pagamentos e obediência ao princípio da continuidade e eficiência;

IV – que a prestação dos serviços bancários em referência ocorreu no período compreendido entre 14/04/2012 e 28/05/2013 sem o lastro contratual;

IX – que a celebração do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é termo legítimo para suprir as formalidades legais e assegurar a supressão de eventuais e supostos prejuízos aos cofres públicos, bem como convalidar a prestação dos serviços em referência ocorrida no período 14/04/2012 e 28/05/2013.

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** Convalidação dos serviços prestados no período compreendido entre 14/04/2012 e 28/05/2013 voltado ao processamento, com exclusividade, da folha de pagamentos dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Presidente Epitácio.

**Parágrafo Primeiro:** Foram envoltos pelo presente instrumento os servidores (ativos/inativos/etc.), cuja demonstração de quantidade e qualidade segue acostada no quadro abaixo:

<b>FAIXA SALARIAL (R\$)</b>	<b>NÚMERO DE SERVIDORES</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Até R\$ 772,92	498	45,65%
De R\$ 772,93 a R\$ 900,00	105	9,62%
De R\$ 900,01 a R\$ 1.500,00	295	27,04%
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	82	7,52%
Acima de R\$ 2.000,00	111	10,17%
<b>TOTAL</b>	<b>1.091</b>	<b>100,00%</b>

### **DO PRAZO**

**Cláusula Segunda:** O prazo contratual fica convalidado e devidamente demonstrado para o período compreendido entre 14/04/2012 e 28/05/2013.

### **DO VALOR E PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira:** fica determinado que a CONTRATADA pagará para a CONTRATANTE o montante líquido de **R\$ 122.881,91** (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

**Cláusula Quarta:** O pagamento do valor mencionados na Cláusula Terceira será realizado no prazo de 35 dias, contados da assinatura do presente instrumento e deverá ser depositado em parcela única em conta bancária a ser indicada pela CONTRATANTE na data de assinatura do contrato.

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Secretaria de Administração**

**Divisão de Licitações**

**Parágrafo Primeiro:** o atraso no pagamento culminará no acréscimo de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

**Cláusula Quinta:** o pagamento da quantia descrita na Cláusula Terceira acarreta a plena, total, irrevogável e irretroatável QUITAÇÃO das obrigações pactuadas entre as partes.

**Cláusula Sexta:** fica determinada e vinculada aplicação da legislação pertinente a presente contratação e seu objeto, inclusive posteriores alterações, especialmente no que concerne a Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** tanto a CONTRATADA como CONTRATANTE ficam vinculadas aos termos deste contrato e do processo administrativo em pauta.

**DO FORO**

**Cláusula Oitava:** fica eleito o foro da comarca de Presidente Epitácio para solucionar qualquer conflito oriundo do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Presidente Epitácio, 08 de julho de 2014.

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**

**Representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**

**TULIO GUALDA AGNESINI**

**LEVI DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR**

**Representante do Banco Santander (Brasil) S/A**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA  
RG: 30.771.621-1- SSP/SP  
CPF: 289.095.498-66

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*